



| | |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO | Protocolo nº 645759/2018 |
| INTERESSADO | GERTEC |
| ASSUNTO | Proposta de procedimento para análise de processos com solicitação de urgência |

DELIBERAÇÃO Nº 13/2018 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 do mês de abril de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que as Resoluções nº 28, 91 e 93 do CAU/BR, que dispõe sobre registro de pessoa jurídica, RRT e a emissão de certidões, não definem procedimentos para análise de solicitações com prioridade;

Considerando o Princípio Constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos e tendo em vista os Princípios que regem a Administração Pública da Impessoalidade e da Eficiência, sendo que o primeiro determina que representante público é proibido de privilegiar pessoas específicas e que o segundo exige que a atividade administrativa seja prestada com presteza e rendimento funcional;

Considerando que a Gerência Técnica do CAU/SC recebe com frequência pedidos para registro de pessoas jurídicas, emissão de RRTs derivado e extemporâneo e principalmente emissão de Certidões de Acervo Técnico com atestado – CAT-A com urgência, em razão de editais de licitação ou de concorrência pública;

Considerando que existem diversos períodos do ano que devido ao incremento do número de licitações no Estado, aumenta significativamente a demanda pela emissão de Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A);

Considerando o Art. 14 da Resolução 93 do CAU/BR que cita que o requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão;

Considerando que o CAU possui a “Carta de serviços ao cidadão”, que define os prazos máximos para análise das solicitações, sendo de 45 dias para análise de RRT derivado, extemporâneo e CAT-A e de 30 dias para análise de solicitações de registro de pessoa jurídica;

Considerando que os prazos praticados pelo CAU/SC já são muito inferiores ao que propõe a “Carta de serviços ao cidadão”, sendo, em média, 7 dias úteis para realização da 1ª análise;

Considerando as limitações reais do corpo técnico quanto ao número de funcionários, que hoje conta com apenas uma Analista Técnica, o crescente número de solicitações de CAT-A assim como de outras solicitações e que em alguns casos é necessária apreciação da Comissão de Exercício Profissional – CEP do CAU/SC e do CAU/BR, o que pode exceder o prazo;



Considerando que a análise dos documentos comprobatórios precisa ser criteriosa por existir a possibilidade de fraude na emissão das Certidões com a finalidade de vencer alguma determinada licitação;

Considerando a solicitação da Gerência Técnica protocolada sob o nº 545759/2017 para que a Comissão de Exercício Profissional analise o interesse de instituir ou não no âmbito do CAU/SC procedimento para análise com prioridade de registro de pessoas jurídicas, emissão de RRTs derivado e extemporâneo e principalmente emissão de Certidões de Acervo Técnico com atestado – CAT-A, bem como defina o procedimento que deverá ser seguido pela Gerência Técnica quando do recebimento destas solicitações.

DELIBERA:

1 – Encaminhar ao CAU/BR a sugestão de que seja estabelecida um critério referente ao tramite de solicitações em regime de urgência, que garanta o respeito ao princípio da impessoalidade;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky; Fabio Vieira Da Silva e Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Mateus Szomorovszky
Membro

Fabio Vieira Da Silva
Membro Suplente